



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5038, DE 22 DE JULHO DE 2015

Autoria: Vereadora Pollyana Gama

Torna obrigatória a divulgação e exposição dos números de telefones da Ouvidoria Municipal Geral e da Ouvidoria da Saúde em local visível em todos os prédios públicos municipais, no entorno dos espaços onde ocorrem os atendimentos ao cidadão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação e exposição do número de telefone da Ouvidoria Municipal Geral e da Ouvidoria da Saúde, por parte da Prefeitura Municipal de Taubaté, em todos os prédios públicos municipais.

Art. 2º Os números de telefone das Ouvidorias Municipais deverão ser expostos e fixados em local visível, no entorno dos espaços onde ocorrem os atendimentos ao cidadão.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo